PROCESSO Nº 652/15 PROTOCOLO Nº 13.592.144-0

PARECER CEE/CEIF Nº 172/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALTAIR MONGRUEL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA : CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 956/15-SUED/SEED, de 16/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 27/04/15, do Colégio Estadual Altair Mongruel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ortigueira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Altair Mongruel, situado na Av. Brasil, nº 955, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5069/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/09/12 a 10/09/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3197/81, de 30/12/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4662/86, de 31/10/86, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 475/14, de 23/01/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 18/06/12 até 18/06/15.

1.2 Organização Curricular

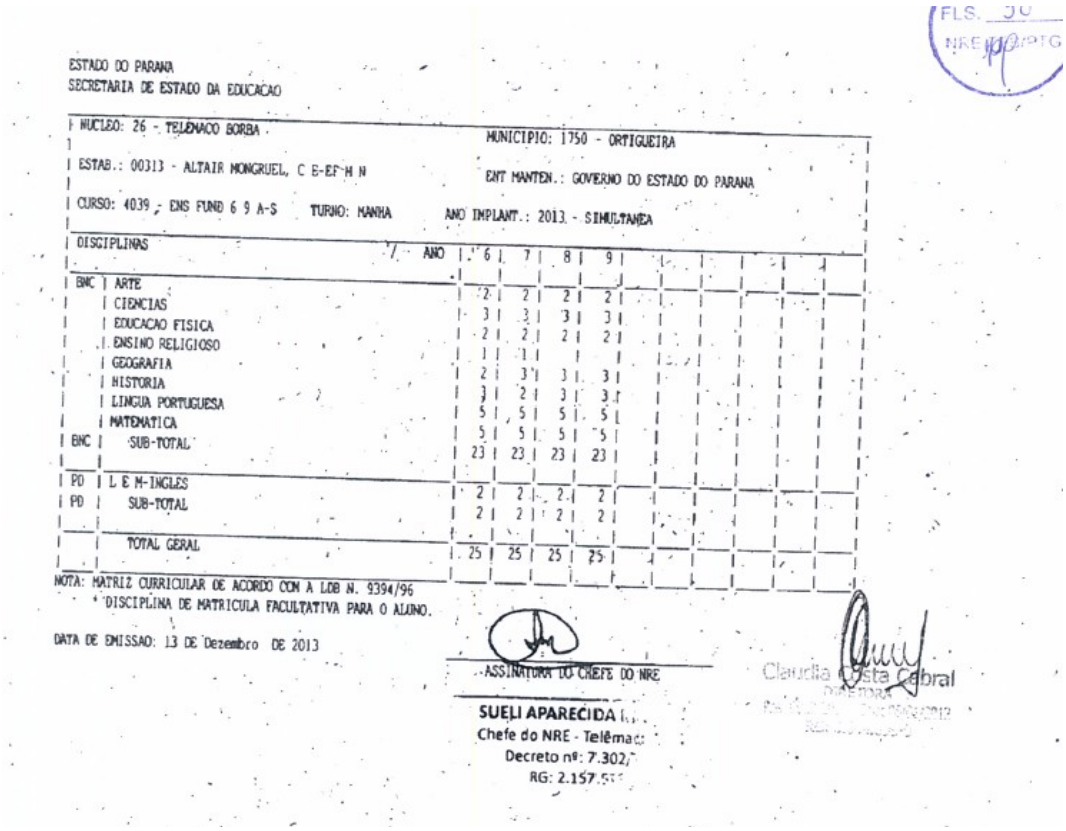

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA .
MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA

ESTAB.: 00313 - ALTAIR MONGRUEL, C E-EF-M N
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO CON A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SUELI APARECIDA
Chefe do NRE - Telêmaco
Decreto nº: 7.302/
RG: 2.157.5

FLS. 30

Claudia Costa Cabral

1.3 Avaliação Interna

	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
Série/Ano	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
5ª/6º	253	261	249	169	136	08	00	04	05	03	17	21	17	11	19	49	50	48	33	19	179	190	180	120	95
6ª/7º	230	229	170	202	147	18	01	04	04	02	16	13	09	10	14	57	48	34	48	23	139	167	123	140	108
7ª/8º	194	181	205	210	193	06	01	02	01	02	10	16	10	16	14	47	36	30	39	32	131	128	163	154	145
8ª/9º	191	149	159	177	172	07	01	01	05	03	11	10	13	15	09	34	31	18	36	16	139	107	127	121	144

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 43/15, de 27/05/15, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Andressa Karine Fiorucci, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu a verificação complementar e emitiu o laudo técnico pelo qual constatou condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 112, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 886/15-CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 114).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Altair Mongruel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ortigueira.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco,* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informou que a instituição não conta com laboratório de Ciências. Devido a um incêndio ocorrido no ano de 2009, não possui laboratório de Informática. A referida comissão constatou a veracidade das declarações e as condições mínimas favoráveis para atender à legislação vigente.

A Licença Sanitária é válida até março de 2016 e quanto ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola a comissão informa:

> Em relação ao **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, a instituição de ensino declara à fl. 92, que:
>
> (...) aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e que os documentos pedagógicos exigidos para a adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente.
>
> Com o objetivo de assegurar as condições de segurança contra incêndio e pânico, até que todo o cronograma da SEED/SUDE seja findado, esta instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção, abaixo elencadas:
>
> a- sinalização de saídas de emergência;
>
> b- instalação da iluminação de emergência;
>
> c- sistema de proteção por extintores de incêndio.
>
> Declaramos ainda que esta Direção se compromete a acompanhar a efetivação dos cursos desde a inscrição até ao cumprimento da carga horária, dos cursistas sob sua responsabilidade, para formação dos Brigadistas, (...), para que esta instituição de ensino obtenha o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar.
>
> Durante a verificação observamos a existência de vários extintores no interior do colégio, as sinalizações e a iluminação de emergência.

PROCESSO Nº 652/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Altair Mongruel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 18/06/15 até 18/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE